



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

Decreto N.º 029 de 19 de Abril de 2020.

**EMENTA:** "Prorroga a alteração do Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais, Rodoviária, Igrejas, Quadras e Campos esportivos, e outros, em todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, No uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO:** O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO:** A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

**CONSIDERANDO** Que o município possui 02 (dois) casos confirmados, sendo um desses, já curado, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

**CONSIDERANDO:** Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavírus).

**DECRETA:**

**Art.1º;** Fica alterado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Canarana, **Exceto: Supermercados; Açougues; Quitandas; Farmácias; Postos de Combustíveis; Distribuidoras de Água; Distribuidoras de Gás; Ponto de Atendimento da Coelba; Ponto de Atendimento da Embasa; Borracharias; Provedores de Internet; Unidades de Saúde; Clínicas Médicas; Laboratórios de Exames; Clínicas Odontológicas (para atendimento de urgências); Coleta de Lixo; Casa Lotérica, Agências Bancárias, Igrejas, Oficinas e Lojas de Produtos Agropecuários.**

**Art.2º;** Os estabelecimentos em exceção deverão obrigatoriamente, disponibilizar álcool em gel, ou recipiente com água e sabão para limpeza de mãos, máscaras de proteção, de

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

qualquer modelo ou material, inclusive as caseiras, para todos os seus funcionários, só permitir a entrada dos clientes que estejam utilizando máscaras, controlar o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, orientando a distância de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, organizar as possíveis filas na área externa mantendo a orientação de distanciamento, efetuar a limpeza de forma contínua durante todo o seu expediente, e limitar o seu horário de funcionamento até as 20:00hrs; **(exceto postos de combustíveis, que deverá seguir o seus horários normais de abertura e fechamento)**

**Art.3º;** Os Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias, poderão funcionar com serviço de Delivery (entrega), desde que obedeça todas as normas da vigilância sanitária.

**Art.4º;** Os Estabelecimentos do seguimento da indústria como (Metalúrgicas e gráficas) e da Construção Civil, poderão funcionar internamente, efetuando as suas entregas respeitando as normas e recomendações impostas nesse decreto e pelos órgãos de saúde;

**Art.5º;** Fica Determinado o fechamento da Rodoviária, Pontos de Táxi e Moto Táxi em todo o município;

**Art.6º;** Fica Proibido o funcionamento de todas as Academias, Praças, Quadras, Campos esportivo, Pousadas, Clubes e Bares em todo o município;

**Art.7º;** Os demais estabelecimentos comerciais não citados, poderão funcionar no horário das 08:00 às 12:00hrs, com as portas entre abertas, apenas para recebimento de boletos e entrega de mercadorias, evitando aglomerações na sua parte interna e externa, deverão ainda disponibilizar de álcool em gel na entrada, ou recipiente com água e sabão para lavar as mãos dos clientes, todos os seus colaboradores deverão usar máscaras de proteção.

**Art.8º;** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles em caráter, cultural ou comemorativo, com exceção de eventos religiosos cuja previsão de aglomeração seja de até 15 (quinze) pessoas, devendo obedecer ao espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas;

**Art.9º;** Ficam suspensas todas as feiras livres no âmbito do município e o comércio de mercadorias por comerciantes de outros municípios (carnes e outros), com exceção dos atacadistas que fazem entregas no comércio local;

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

**Art.10º;** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer modelo (inclusive caseiras), para as pessoas que estão se deslocando pelas ruas do município inclusive nos povoados.

**Art.11º;** O descumprimento de qualquer artigo e orientações desse decreto poderá resultar em multa de até 01 (um) salário mínimo e cassação do Alvará de Funcionamento;

**Art.12º;** Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou cancelado a qualquer momento, de acordo com o estágio de evolução ou regressão do COVID-19 (coronavírus);

**Art.13º:** Este Decreto entra em vigor **a partir de 20 de Abril de 2020**, revogando todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2020.

**Ezenivaldo Alves Dourado**  
Prefeito do Município